



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

EMENDA REDACIONAL N.º 00 /2025 AO PROJETO DE LEI N.º 031/2025

Súmula: Altera a carga horária dos cargos de Médico-Pediatra e Médico Ginecologista constantes no Anexo 1, alínea J, da Lei Municipal nº 120/1999, cria novas vagas e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 031/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária dos cargos de Médico Pediatra e Médico Ginecologista, integrantes do Quadro Próprio de Servidores Públicos Municipais, constante no Anexo I, alínea J, da Tabela da Lei Municipal nº 120/1999, de 20(vinte) horas semanais para 12 (doze) horas semanais.

Leia-se:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária dos cargos de Médico Pediatra e Médico Ginecologista, integrantes do Quadro Próprio de Servidores Públicos Municipais, constante no Anexo I, classe J, da Tabela da Lei Municipal nº 120/1999, de 20(vinte) horas semanais para 12 (doze) horas semanais.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade manter a coerência e promover as adequações necessárias em conformidade com as informações já constantes na tabela inserida na Lei Municipal nº 120/1999.

Esclarece-se que a alteração proposta por meio desta Emenda consiste na substituição do termo “alínea” pelo termo “classe”, de modo a harmonizar a redação com o texto oficial da referida tabela constante na legislação mencionada.

Assim, a Emenda tem por objetivo assegurar a compatibilidade e a correção terminológica da matéria, alinhando-a às disposições e à redação vigente na Lei Municipal nº 120/1999.

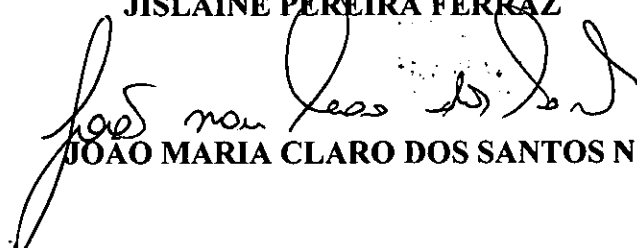
Tamarana/PR, 13 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ


GERALDO DOS SANTOS CARRE


JISLAINE PEREIRA FERRAZ


JOAO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO